



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1788 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEQUI, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO FARMACOTERAPÊUTICO A PACIENTES COM DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO ARTERIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pequi, a Política Municipal de Acompanhamento Farmacoterapêutico, destinada a pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial atendidos na atenção primária à saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I – A promoção da adesão ao tratamento e do uso racional de medicamentos;
- II – A prevenção e redução de complicações associadas às condições acompanhadas, tais como insuficiência renal, eventos cardiovasculares e amputações;
- III – A educação em saúde e o empoderamento do paciente no autocuidado;
- IV – O monitoramento de parâmetros clínicos relacionados às condições acompanhadas;
- V – A integração multiprofissional no cuidado ao paciente crônico.

Art. 3º O acompanhamento de que trata esta Lei será realizado por farmacêutico clínico, no que se refere à análise e à intervenção farmacoterapêutica, podendo contar com a atuação complementar e integrada de outros profissionais habilitados na área da saúde, tais como médicos, enfermeiros e nutricionistas, conforme protocolo assistencial a ser definido em regulamento.

Art. 4º A operacionalização da Política de que trata esta Lei, incluindo estrutura física, quantitativo de profissionais, periodicidade de atendimentos, insumos necessários e fluxos assistenciais, será definida em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar articulação e integração com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

(eMulti) e demais equipamentos e serviços de saúde, públicos ou privados, para a execução da Política de que trata esta Lei.”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites, condições e exigências estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A implementação da Política prevista nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.374/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 27 / 08 / 2026

Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi